



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 11
DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 4ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de março de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.

Passo aos comunicados da Presidência.

No dia 5 de março, em companhia do senhor Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, e dos Diretores das DSFs Alexandre Carsola e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Paulo Massaru, visitei duas Regionais, a de São José do Rio Preto e a de Fernandópolis. Na oportunidade, também pude acompanhar uma fiscalização *in loco* de uma obra realizada na Organização Social Associação Renascer.

Essa Associação foi beneficiada com recursos parlamentares impositivos, propostas de emendas parlamentares de oito Vereadores da Cidade de São José do Rio Preto. Essas oito emendas parlamentares objetivaram a reforma da construção de espaços para manutenção de serviços de saúde prestados a pessoas com deficiência na região, especialmente crianças. Estive pessoalmente na fiscalização dessas oito emendas parlamentares.

Como já anunciei no nosso planejamento estratégico aqui, a análise das emendas parlamentares é um foco constante deste ano aqui no nosso Tribunal. Além dessa, farei outras visitas ao longo do tempo, e nossos auditores estarão também *in loco*, observando como estão sendo aplicados os recursos dessas emendas parlamentares.

Senhores Conselheiros, este Tribunal, no dia 6 de março deste ano, disponibilizou, no Diário Oficial, o Comunicado SDG nº 8 de 2026. Esse comunicado traz a relação dos entes do Estado de São Paulo que estão com Certificado de Regularidade Previdenciária-CRP vencido ou expedido por força de decisão judicial. Nesse comunicado, foi feita recomendação aos entes listados para que verifiquem imediatamente a situação do seu Regime Próprio de Previdência Social, o RPPS, no CADPREV.

No dia 6 de março, sexta-feira passada, participei do evento 'Reforma Tributária por Elas', realizada pela Associação Mulheres no Tributário. Oportunidade em que foram discutidos aspectos técnicos relacionados ao Direito Tributário e o seu alcance na vida das empresas e dos cidadãos.

Na segunda-feira, 9 de março, realizamos aqui neste auditório, em parceria com o Ministério Público de Contas, o primeiro encontro 'Mulheres do Controle Externo – Desafios Contemporâneos da Auditoria Pública'. O evento contou com a participação da Ministra Maria Marluce Caldas Bezerra, do Superior Tribunal de Justiça, e da Ministra Edilene Lôbo, do Tribunal Superior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Eleitoral, e das Conselheiras, Conselheiras Substitutas, Auditoras, Procuradoras, Prefeitas, Delegadas e outras autoridades de vários estados do Brasil.

Foi um dia de grande troca de experiências e interação entre as participantes na busca do enfrentamento dos desafios e soluções para o fortalecimento do Controle Externo, com reflexo na melhoria das políticas públicas. A iniciativa, começada aqui neste Tribunal, terá continuidade com o segundo encontro das Mulheres do Controle Externo, que será realizado ano que vem, no Estado do Ceará.

Continuando os comunicados, este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da Escola Paulista de Contas Públicas, lançou, no dia 9 de março, segunda-feira, o 4º módulo da trilha de aprendizagem sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS na prática.

O tema dessa vez é governo digital. O novo conteúdo enfoca a tecnologia como aspecto estratégico na gestão pública, considerando as medidas de governança digital, tão necessárias, e o impacto direto sobre a agenda 2030. A trilha de aprendizagem ODS está disponível na página eletrônica do nosso Tribunal. Convido todos a acessarem.

Este Tribunal, no dia de ontem, 10 de março, deu início ao curso de extensão sobre o tema 'Previdência Própria na Prática - Relatórios, Investimentos e Atuária'. Dividida em três etapas presenciais, a capacitação tem como público-alvo servidores que trabalham na área e que possam ser multiplicadores para as respectivas equipes.

Esse curso de 'Previdência na Prática', para nossos servidores, será feito com duas turmas, uma aqui na Capital, outra interior. Temos que qualificar os nossos servidores para que possam fazer melhores auditorias e melhores sugestões para aprimoramento dos regimes de previdência.

No dia 10 de março, ontem, participei, na Escola Superior de Bombeiros, da solenidade alusiva ao 146º aniversário do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Parabéns ao Corpo de Bombeiros do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estado de São Paulo.

No mesmo dia, em sequência, estive presente na inauguração da Delegacia de Defesa da Mulher, na Cidade de Franco da Rocha.

Ainda ontem, no dia 10, participei de audiência com o Secretário Estadual da Saúde de São Paulo, Doutor Eleuses Paiva, para tratar de assuntos institucionais. Na ocasião, visitei o Núcleo de Informações Estratégicas em Saúde. A estrutura digital reúne diferentes bases de informações em uma plataforma para acompanhamento de indicadores de saúde.

Esses comunicados são um pouco sobre questões que já aconteceram. Agora, passamos para os próximos.

Sexta-feira, dia 13, será realizada neste Tribunal uma palestra enfocando AUDESP - Fase III - Atos de Pessoal, que abordará as novas funcionalidades do módulo Fase III no sistema Audesp. A atividade acontecerá aqui, sexta-feira, 13, neste Tribunal e terá transmissão ao vivo pelo canal da Escola Paulista de Contas Públicas. Convido todos a participarem.

No dia 16 de março, próxima segunda-feira, por meio da Ouvidoria, em parceria com o Instituto Rui Barbosa, esta Corte realizará, às 10h, neste Auditório, o 'Encontro de Ouvidorias Públicas - Ouvidoria, onde a gestão se transforma por meio da participação'.

Além de celebrar o Dia Nacional do Ouvidor, serão lançados o Mapa das Ouvidorias Municipais, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, e o Selo TCESP Ouvidoria Cidadã.

O encontro tem como objetivo conscientizar e sensibilizar para a importância da ouvidoria como ferramenta de democracia participativa e aperfeiçoamento de gestão. A reunião contará com palestras do Coordenador do Núcleo de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção, da CGU, Doutor Márcio Aurélio Sobral, do Ouvidor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, Doutor Marcello Terto e Silva, do Ouvidor Geral do Estado de São Paulo, Doutor Valmir Gomes Dias, e da Presidente da Associação Brasileira de Ouvidores, Doutora Luciana Bertachini; pessoas muito importantes na área de ouvidoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Convido todos a participarem desse evento, segunda-feira, dia 16 de março, aqui neste Plenário.

Comunico a Vossas Excelências que, hoje, após a sessão, viajarei para a Cidade de Bauru, com objetivo de visitar a nossa Unidade Regional, que passou por troca de Diretor recentemente.

Em seguida, irei também à Cidade de Assis, para, atendendo a um convite da Prefeita, Doutora Telma Spera, proferir uma palestra, sexta-feira, com o tema 'Primeira Infância'.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Na seção estadual, no item 3, de relatoria do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, em processo que trata de prestação de contas de recursos recebidos pelo Município, advindo da Secretaria da Saúde, o ex-Prefeito de Praia Grande, Alberto Pereira Mourão, terá como defensor o Advogado Francisco Antônio Miranda Rodrigues, por videoconferência.

No item 5, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP, FUNVET, será defendida pelo Advogado Paulo Sérgio Lopes Furquim, também por videoconferência.

Também à distância, via plataforma, ocorrerá sustentação oral no item 12, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, no qual a Fundação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Desenvolvimento da Unicamp-FUNCAMP será representada pelo Advogado Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte.

Passando para a seção municipal, nos itens 17 a 19, de relatoria do eminente Conselheiro Renato, a Advogada Helga Araruna Ferraz de Alvarenga ocupará a tribuna do Plenário para presencialmente defender os senhores Rubens Antonio Mandetta de Souza e Aparecido Fernando da Silva, respectivamente Secretário e Diretor do Município de Bertioga.

Por fim, nos itens 22 e 23, também de relatoria do Doutor Renato, a empresa Newtesc Tecnologia e Comércio - Eireli será defendida pelo Advogado Fernando Siqueira Muniz, que ocupará a tribuna do Plenário presencialmente para fazer a sustentação oral.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006154.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Siqueira Muniz

Representada: Diretoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - Secretaria da Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra a Chamada Pública n.º 01/CP/2026, Processo n.º 015.00935703/2025-49, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14, § 1º, da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

TC-001660.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - Fidi

Representada: Secretaria da Saúde

Assunto: Representação formulada contra a Resolução SS n.º 02, de 2 de janeiro de 2026, que objetiva a convocação pública das entidades privadas sem fins lucrativos, que já possuam qualificação como Organização Social de Saúde - OSS no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar n.º 846, de 4 de junho de 1998, para que, na intenção de celebrar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde para gerenciamento do Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II - SEDI II, manifestem interesse, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação desta Resolução.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-005134.989.26-8

Agravante: Andrade Gutierrez Construções e Serviços S.A.

Interessada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Despacho que indeferiu os pedidos de medidas liminares, rejeitou a tramitação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação e determinou o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
processamento das matérias como representações ordinárias, tendo em vista os questionamentos formulados em face de disposições dos seguintes procedimentos de contratação de interesse da Companhia do Metropolitano de São Paulo: Processo nº 10021655 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90179/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do trecho Estação Jardim Julieta (inclusive) - Estação Vila Maria (inclusive), incluindo as estações, o pátio, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(s) da Linha 19 - Celeste - Lote 02 (TC-001755.989.26-6); e Processo nº 10021656 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90180/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do Trecho Estação Vila Maria (Exclusive) - VSE - 18, incluindo as estações, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(S) da Linha 19 - Celeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Lote 03 (TC-001761.989.26-8).

TC-005136.989.26-6

Agravante: Andrade Gutierrez Construções e Serviços S.A.

Interessada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Despacho que indeferiu os pedidos de medidas liminares, rejeitou a tramitação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação e determinou o processamento das matérias como representações ordinárias, tendo em vista os questionamentos formulados em face de disposições dos seguintes procedimentos de contratação de interesse da Companhia do Metropolitano de São Paulo: Processo nº 10021655 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90179/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do trecho Estação Jardim Julieta (inclusive) - Estação Vila Maria (inclusive),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno incluindo as estações, o pátio, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(s) da Linha 19 - Celeste - Lote 02 (TC-001755.989.26-6); e Processo nº 10021656 (Concorrência Eletrônica Compras.gov nº 90180/2025), tendo por objeto a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do Trecho Estação Vila Maria (Exclusive) - VSE - 18, incluindo as estações, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(S) da Linha 19 - Celeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Lote 03 (TC-001761.989.26-8).

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

TC-005701.989.26-1

Agravante: Consórcio Nove de Julho – Linha 19 – Yellow River – Mendes Júnior – Highland, formado por Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A – Em Recuperação Judicial, Highland Build Co. Ltd do Brasil e Yellow River Co Ltd.

Interessada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Assunto: Despacho que indeferiu o pedido de medida liminar, rejeitou a tramitação no rito da Cautelar em Procedimento de Contratação e determinou o processamento da matéria como representação ordinária, tendo em vista os questionamentos formulados em face de atos praticados na condução do processo nº 10021654 (Licitação Eletrônica Compras.gov n.º 90178/2025), certame promovido pela Companhia do Metropolitano de São Paulo para contratar a execução das obras civis, contemplando a elaboração do projeto executivo, obra bruta, arquitetura, via permanente e o fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares do Trecho VSE 01 - Estação Jardim Julieta (Exclusive), incluindo as estações, os poços de ventilação e as saídas de emergência - VSE(S) da Linha 19 - Celeste - Lote 01 (TC-001849.989.26-4).



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto pelo Consórcio Nove de Julho.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-020491.989.25-7 (ref. TC-024534.989.24-9)

Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-020732.989.25-6 (ref. TC-024534.989.24-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – AME Jardim dos Prados.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/10/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM e, quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

03 TC-015729.989.22-8 (ref. TC-020472.989.19-3)

Recorrente: Alberto Pereira Mourão – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsáveis: David Everson Uip, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Paula Covas Borges Calipo (Diretora Técnica Estadual), Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Maura Ligia Costa Russo (Vice-Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23/06/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$610.097,01, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a Prefeitura à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Luis Gustavo Ferreira (OAB/SP nº 164.218) e outros.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a totalidade da Prestação de Contas do Convênio n.º 399/2016, afastar a determinação de devolução da quantia de R\$ 610.097,01 e dar quitação aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno responsáveis, sem prejuízo de recomendações à Origem e ao Órgão Concessor para que aprimorem os fluxos de repasse e a formalização dos ajustes, evitando a repetição das ocorrências verificadas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

04 TC-016904.989.24-1 (ref. TC-016701.989.20-4)

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de reconhecer como legítimos e regulares os R\$30.780,38 (trinta mil, setecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) gastos com site específico da unidade de saúde, o que resulta em redução da soma irregular, que passa a ser de R\$ 129.993,23 (cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais, vinte e três centavos).

Em seguida, apregoado o Doutor Paulo Sérgio Lopes Furquim, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 05 da pauta. Presente S Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

05 TC-008688.989.25-0 (ref. TC-002657.989.22-4)

Recorrente: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: João Carlos Pinheiro Ferreira e José Roberto Sartori (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Paulo Sérgio Lopes Furquim, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

06 TC-012342.989.25-8 (ref. TC-011166.989.20-2)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$358.077,52, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau em sua íntegra, inclusive a determinação da devolução de R\$ 358.077,52 (trezentos e cinquenta e oito mil, setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-015989.989.25-6 (ref. TC-021889.989.20-8)

Recorrente: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de toucas sanfonadas para uso no enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus, no valor de R\$480.000,00.

Responsáveis: Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Plínio Lucas Fermino (OAB/SP nº 346.552), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-016024.989.25-3 (ref. TC-021889.989.20-8)

Recorrente: Adhemar Dizioli Fernandes – Ex-Coodenador da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde e Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médico Hospitalares Ltda., objetivando a aquisição de toucas sanfonadas para uso no enfrentamento da calamidade pública decorrente do coronavírus, no valor de R\$480.000,00.

Responsáveis: Eduardo Alex Barbin Barbosa (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/05/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Alex Barbin Barbosa (OAB/SP nº 162.444), Plínio Lucas Fermio (OAB/SP nº 346.552), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de, reformando o Acórdão recorrido, julgar regulares Dispensa de Licitação nº 67/2020 e a Nota de Empenho nº 2020NE00690/20, referentes à contratação, firmada pela Secretaria de Estado da Saúde com a empresa Dejamaro Indústria e Comércio de Produtos Médico-Hospitalares Eireli, em 11-05-2020, com vistas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno ao fornecimento de touca sanfonada para atendimento e enfrentamento da calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), ficando, como consequência, canceladas as multas impostas aos responsáveis, Senhores Adhemar Dizioli Fernandes, ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração, e Eduardo Alex Barbin Barbosa, ex-Chefe de Gabinete da Secretaria da Saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

09 TC-010338.989.25-4 (ref. TC-002213.989.22-1 e TC-005851.989.25-1)

Recorrente: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor-Presidente Substituto), Paulo Menezes Figueiredo e Leandro Kojima (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento nos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia do Metropolitano de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
São Paulo – Metrô e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

10 TC-020209.989.25-0 (ref. TC-018234.989.22-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher São Paulo – Hospital Pérola Byington, no valor de R\$285.946.541,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sidoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, que julgou irregulares a convocação pública e contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o decisório recorrido, por seus próprios fundamentos.

11 TC-001149/026/24

Autor: Carlos Gilberto Carlotti Junior – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade de São Paulo – USP, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: João Grandino Rodas (Reitor) e Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, reformada parcialmente em sede de Embargos de Declaração e transitada em julgado em 22/05/23, na parte que julgou irregulares as contas abrigadas no TC-001469/026/13, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira da Silva (OAB/SP nº 161.750), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanha: TCs-001380/026/13, 001379/026/13,001383/026/13,
001399/026/13, 001389/026/13,001386/026/13, 001390/026/13,
001469/126/13,001384/026/13, 001382/026/13, 004582/026/14,001392/026/13,
001388/026/13, 001385/026/13,001387/026/13, 001395/026/13,
001378/026/13,001398/026/13, 001393/026/13, 001402/026/13,001400/026/13,
001391/026/13, 001381/026/13,001401/026/13, 001397/026/13,
001394/026/13,001396/026/13, 028177/026/16, 010693/026/16,021922/026/15
e 028114/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, decidiu pelo não conhecimento do pedido de revisão, em razão da não verificação da hipótese de cabimento alegada, julgando o autor carecedor do direito de promovê-lo, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte, advogado, para a sustentação oral do item 12 da pauta, por videoconferência. Presente. S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

12 TC-020333.989.25-9 (ref. TC-002656.989.22-5)

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior – Diretores-Executivos da FUNCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativo ao exercício de 2022.

Responsáveis: Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior (Diretores-Executivos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, o Doutor Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

13 TC-021046/026/16

Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/04/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$338.029,09, condenando a beneficiária à devolução ao erário da quantia impugnada, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Piétro de Oliveira Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Acompanha: TC-011670/026/18.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

PRESIDENTE – Para relatar os processos de Medidas Cautelares da pauta municipal a seu encargo, tem a palavra o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Senhora Presidente, o primeiro item das análises de CPCs aos meus cuidados remete exatamente ao voto de desempate que a Vossa Excelência trouxe, relativo ao processo relatado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, o qual eu retirei de pauta na última sessão, no bojo dessa discussão, mas a decisão trazida por Vossa Excelência está absolutamente no entendimento que todos nós tínhamos.

O que houve na sessão passada foi um pincelamento de uma discussão que acabou não sendo aclarada no calor da sessão, mas é importante dizer que há concordância total, até porque a diferenciação básica da Súmula deste Tribunal, em relação à Lei 8666, e o que se preconiza neste momento com a Lei 14133 é que a proximidade entre a qualificação, a homologação e a contratação é, às vezes, de 24 horas; é muito próximo, porque hoje primeiro abrimos o envelope de preços e só vamos analisar a certificação de acervo técnico do vencedor, diferentemente do que havia no passado, quando a qualificação era anterior à apresentação dos preços propostos.

Portanto, neste voto que trago e que também foi pincelado na última sessão, o que acolho como sugestão do Departamento de Instrução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Processual Especializada, o nosso DIPE, é exatamente o trecho onde impedimos a exigência do vínculo profissional entre o engenheiro, o arquiteto ou o técnico com a empresa no momento da qualificação, e o exigimos na contratação, até porque, na qualificação, eu olho o passado, eu olho a certificação de acervo operacional dessa empresa.

Obviamente, para esse acervo operacional, Conselheiro Renato, existe uma ART recolhida de um profissional que foi responsável por aquela obra. Esse é o acervo técnico do profissional, que pode não ser o mesmo profissional, provavelmente não será, que irá realizar este contrato específico quando começo a olhar o futuro da contratação – quem será o responsável por esta obra.

Então, todos nós estamos absolutamente equânimes na decisão em relação ao que a senhora nos trouxe neste dia.

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli solicitou pedido de destaque do TC-005989.989.26-4.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-005989.989.26-4

Representante: Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 03/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva o registro de preços visando à locação de máquinas, caminhões e equipamentos para execução de serviços de recuperação de estradas e logradouros públicos, remoção e movimentações de terra e entulhos, e transporte de equipamentos, com operador e combustível para atender ao Departamento Municipal de Serviços Urbanos do Município de Alumínio/SP.

Na forma da Resolução nº 01/2017 e nos termos do Parágrafo Único do artigo 219-D do Regimento Interno desta Corte de Contas, em



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, foi ratificada a decisão prolatada singularmente em 06 de março de 2026, submetida ao E. Plenário pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, pela qual fora indeferido o pleito de suspensão do Pregão Presencial nº 3/2026 lançado pela Prefeitura de Alumínio, não se justificando o processamento da matéria sob o rito das Cautelares em Procedimento de Contratação, bem como, com fundamento no disposto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos incisos V e VI do artigo 80 do CPC, em razão da constatação de litigância de má-fé, aplicara ao responsável pela formulação da presente representação, Sr. Wilson Roberto de Carvalho Junior, representante legal da empresa Fazzano Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda., multa em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, devendo o pagamento ser efetivado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da referida decisão, mediante depósito judicial ou transferência eletrônica disponível em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de cobrança executiva, com a consequente inscrição do débito em dívida ativa.

Na sequência, nos termos da Resolução nº 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-006200.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Polimatas Gestão Estruturante e Organizacional Ltda

Representada: Prefeitura Municipal De Caieiras

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar de suspensão do Chamamento Público nº 01/2026, Processo Administrativo nº 3605/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Caieiras para credenciar empresas especializadas em agenciamento de viagens para prestação de serviços de reservas de hospedagem - o período de inscrições para credenciamento ocorre entre 19/02/2026 a 06/03/2026.

TC-006477.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cristina Carloni Matias Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 0008/2026 (Sistema de Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 90008/2026), Processo Administrativo nº 011984/2026, com o objetivo de cotatar empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

TC-006497.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Giovanna Silva de Miranda

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006513.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: P.B. Diezel Sociedade Individual de Advocacia

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

TC-006524.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0008/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90008/2026), Processo Administrativo n.º 011984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação, configuração e suporte técnico de hardwares e softwares de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos e apoio à gestão da mobilidade urbana.

TC-006565.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 17/2025 - Reeditado III, Processo n.º 10.975/2025, que objetiva a prestação de serviço de transporte de alunos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006615.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Mario Luis Dias Perez

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 001/2026, Processo nº 003/2026, que objetiva a "Concessão Onerosa para execução de serviços técnicos especializados de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, realização de leilões, administração, gerenciamento, controle e operação de Pátio Municipal de retenção de veículos em Avaré, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito".

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-006401.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 016/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Guaratinguetá.

TC-006417.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dayane Gasparini Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representações com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 016/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento, preparo e distribuição de alimentação escolar destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Guaratinguetá.

TC-006599.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - Condesu**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital de Credenciamento nº 01/2026, promovido pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - CONDESU objetivando o credenciamento de interessados na prestação de serviços para operacionalização de coleta e destinação de resíduos sólidos domiciliares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, destinados aos Municípios beneficiários de Águas de Lindoia, Araras, Artur Nogueira, Boituva, Brotas, Campo Limpo Paulista, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Itapira, Jaguariúna, Jundiaí, Limeira, Matão, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Morungaba, Santo Antônio de Posse, São Carlos e Várzea Paulista, nos termos da Deliberação nº 04/2024-CONDESU, de 11 de dezembro de 2024 e da Deliberação nº 05/2025-CONDESU, de 17 de dezembro de 2025.

TC-005132.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Avaré**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 109/25, processo nº 179/25, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré objetivando o registro de preços para eventual aquisição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
futura de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis e produtos afins,
para atender as necessidades de todas as repartições públicas municipais.

TC-005356.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Distribuidora Nancy Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, Processo n.º 9765/2025, que objetiva o registro de preço para aquisição de carnes e produtos cárneos destinados ao atendimento às necessidades da Secretaria de Educação para merenda escolar; Secretaria de Esporte para os jogos regionais; Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para sopão de inverno; Secretaria de Cultura para eventos culturais; e Secretaria da Saúde para merenda hospitalar.

TC-005377.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cisalpina Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, Processo n.º 9765/2025, que objetiva o registro de preço para aquisição de carnes e produtos cárneos destinados ao atendimento às necessidades da Secretaria de Educação para merenda escolar; Secretaria de Esporte para os jogos regionais; Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para sopão de inverno; Secretaria de Cultura para eventos culturais; e Secretaria da Saúde para merenda hospitalar.

TC-005419.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Alessandro Rodrigo Theodoro

Representada: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 021/2025, Processo Administrativo n.º 17.661/2025, Processo Licitatório n.º



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
278/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia com operação técnica para garantir o funcionamento dos equipamentos de (I.P.) e (I.O.) instalados em ruas, avenidas e praças do Município de Fernandópolis/SP e Distrito de Brasitânia, com fornecimento de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e veículos, pelo período de 12 (doze) meses, de forma continuada.

Os Item 20 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-006053.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRAO NETO

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - SAAE

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 206/2026, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais com locação de caminhões para a execução de serviços de coleta.

TC-006075.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ecosust Soluções Ambientais Ltda

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - SAAE

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 206/2026, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais com locação de caminhões para a execução de serviços de coleta.

TC-006099.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Property Administração e Incorporação Ltda

Representada: **Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - SAAE**

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, Processo n.º 206/2026, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domésticos e comerciais com locação de caminhões para a execução de serviços de coleta.

TC-006302.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thalita Cristina Barbosa Rocha

Representada: **Prefeitura Municipal de Itanhaém**

Assunto: Representação, com pedido cautelar de suspensão, formulada contra o edital de Concorrência n.º 05/2026, Processo Administrativo n.º 11.544/2025, lançada pela Prefeitura Municipal de Itanhaém com o objetivo de contratar "empresa para implantação de sistema de monitoramento urbano por câmeras de vídeo, com locação de equipamentos e serviços de conectividade, imagens e software e manutenção mensal".

TC-006324.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: **Prefeitura Municipal de Itanhaém**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 05/2026, Processo Administrativo n.º 11.544/2025, que objetiva a contratação de empresa para a implantação de sistema de monitoramento urbano por câmeras de vídeo, com locação de equipamentos e serviços de conectividade, imagens e software e manutenção mensal.

TC-006442.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jéssica Alves Da Silva Batista

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 08/2025 do Pregão Eletrônico n.º 04/2026, Processo Administrativo n.º 1447/2026, que objetiva a aquisição de 4.416 (quatro mil quatrocentos e dezesseis) ovos de chocolate (Páscoa) a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

TC-009244.989.25-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Recon Sustentável Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Encaminhamos, por meio deste, a Carta de Impugnação referente à Concorrência Eletrônica nº 0001/2025, cujo objeto é a Reforma do Centro Cultural do Município de Embu Guaçu, com fundamento em irregularidades verificadas na Reabertura do Edital recentemente publicada. Conforme apurado, houve restrição indevida à participação de novos fornecedores, contrariando os princípios da isonomia, da ampla competitividade e da legalidade, todos expressamente previstos na Lei nº 14.133/2021. Tal restrição compromete a lisura e a transparência do certame, caracterizando vício que invalida o processo licitatório. Além disso, destacamos que a empresa Recon Sustentável, atualmente participante do processo, já protocolou impugnação presencialmente na Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal sob o protocolo nº E-2498/2025, apontando as mesmas irregularidades. Cumpre informar ainda que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

a empresa manteve contato direto com o suporte técnico da plataforma BBMNET Licitações, responsável pela operacionalização.

TC-022347.989.25-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Maria do Céu Santos Mauricio

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90086/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serralheria e vidraçaria, incluindo deslocamento, equipamentos, mão-de-obra, fornecimento e instalação para atender as Secretarias de Educação, Coordenação Governamental e Assuntos Estratégicos, Operações Urbanas, Saúde, Administração e Esporte do Município de Guarujá.

TC-001765.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Mario Heiji Kayano

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva a concessão onerosa dos serviços funerários, incluindo a administração, reforma e manutenção de velórios.

TC-004872.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 01/2026, Processo n.º 02/2026, que objetiva a concessão onerosa dos serviços funerários, incluindo a administração, reforma e manutenção de velórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-005280.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jhonny Lauri Vasque

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Assunto: Representação formulada contra a Dispensa de Licitação n.º 4/2026, Processo n.º 205/2026, que objetiva a aquisição emergencial de gêneros alimentícios estocáveis para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, Estadual e Entidades Conveniadas de responsabilidade do Município de Votorantim.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-004956.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026, Processo n.º 249/2026, que objetiva o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais escolares e materiais de escritório.

TC-004977.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Paranapanema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2026, Processo n.º 30/2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e apoio tecnológico através de software e hardware (ferramenta de gestão operacional).

TC-004989.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Aline Ribeiro dos Santos

Representada: Unidades Educacionais do Município De Paranapanema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2026, Processo n.º 30/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza para as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade, higiene e segurança, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e apoio tecnológico através de software e hardware (ferramenta de gestão operacional).

TC-005358.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rosacleaning Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Administrativo n.º 104/2025, que objetiva o Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades das Secretaria de Administração e Governo, Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

TC-005498.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 088/2025, Processo Licitatório n.º 152/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, operacionalização e gerenciamento de cartões de vale-alimentação para servidores públicos do Município.

TC-005588.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: R6 Instituição de Pagamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 088/2025, Processo Licitatório n.º 152/2025, que objetiva o registro de preço para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento, operacionalização e gerenciamento de cartões de vale-alimentação para servidores públicos do Município.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-005812.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Flavio Donizeti dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Concorrência Pública nº 03/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, que objetiva a "Contratação de empresa especializada para a pavimentação asfáltica na Rua Santo Antônio, Rua Augusto Gaudino Guido, Rua Capitão Horácio de Souza Leite e Rua Irédito Rabelo de Oliveira no Município de Santo Antônio do Jardim (SP), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários".

TC-006152.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Augusto Francisco Urbini



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (Processo P17654/2025- Edital de Licitação nº 04/2026), que objetiva a "contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de software integrado de gestão para a Administração Pública Municipal de Ibiúna, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem"

TC-006155.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: SM Comércio e Serviço Ltda

Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 001/2026, Processo de Compra n.º 049/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de coleta de resíduos sólidos urbanos - RSU, pela operação/manutenção da Estação de Transbordo de Resíduos - ETR e pela destinação final dos RSU.

TC-006159.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (Processo P17654/2025- Edital de Licitação nº 04/2026), que objetiva a "contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de software integrado de gestão para a Administração Pública Municipal de Ibiúna, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem".

TC-006185.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Freitas Goncalves

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026 - Processo Administrativo nº 2176/2026, destinado ao Registro de Preços para a aquisição de aviamentos, serigrafia, bordados e tecidos para o desenvolvimento das atividades do curso de costura industrial, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

TC-006206.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo Administrativo n.º 97/2026, que objetiva o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de kits de materiais escolares, destinados a atender às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

TC-006279.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Thiago Matioli Kleinfelder

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo nº 2176/2026, promovido pela Prefeitura de Monte Mor, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de aviamentos, serigrafia, bordados e tecidos para o desenvolvimento das atividades do curso de costura industrial, da secretaria municipal de desenvolvimento econômico e social, conforme especificações contidas no termo de referência.

TC-006293.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jaqueline de Oliveira Beijamim

Representada: Prefeitura Municipal de Monte Mor

Assunto: Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo nº 2176/2026, promovido pela Prefeitura de Monte Mor, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de aviamentos, serigrafia, bordados e tecidos para o desenvolvimento das atividades do curso de costura industrial, da secretaria municipal de desenvolvimento econômico e social, conforme especificações contidas no termo de referência.

TC-006484.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Oliveira Figueiredo Araujo

Representada: Prefeitura Municipal de Brotas

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2026, Processo Administrativo n.º 97/2026, que objetiva o registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de kits de materiais escolares, destinados a atender às necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas.

TC-006573.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Thales Aporta Catelli

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 (Processo P17654/2025- Edital de Licitação nº 04/2026), que objetiva a "contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de software integrado de gestão para a Administração Pública Municipal de Ibiúna, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem".

TC-001850.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 04/2026, objetivando o Registro de Preços destinado à aquisição de medicamentos constantes na Tabela CEMED para utilização nos Departamentos de Saúde do Município de Santo Anastácio.

TC-005458.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Christian Tacin Lubek

Representada: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Presencial n.º 18/2025, Processo n.º 309/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual e mecânica, transporte até aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares, de varrição de feiras livres e fornecimento, instalação, higienização e manutenção de contêineres em "pead" com capacidade de 1000 litros, implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos 3000 litros.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-006104.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G2 - Empreendimentos e Logística Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

TC-006126.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: R6 Estacionamento Rotativo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

TC-006131.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Excelência Gestão de Negócios Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

TC-006146.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Shark do Brasil Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, Processo Eletrônico n.º 3.875/2026, que objetiva a concessão de uso de áreas públicas, para administração e exploração, por terceiros, de estacionamento de veículos, no Município de Atibaia/SP.

TC-006149.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniela Moraes de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo nº 42.603/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para gestão e operacionalização o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, do Centro Veterinário de Atendimento aos Animais e do SAMUVET - Resgate de Animais.

TC-006319.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ana Eliza Marques Soares

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária dos municípios consorciados ao CONCEN.

TC-006439.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais execuções de serviços de conservação, manutenção e requalificação da malha viária dos municípios consorciados ao CONCEN.

TC-006466.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Verocheque Refeições Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Capela do Alto

Assunto: Representação visando ao exame do edital de credenciamento nº 001/2026 - que tem por objeto o "Credenciamento de empresas para administração, implementação, gerenciamento, emissão e distribuição de cartões eletrônicos vale-alimentação com chip, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Capela do Alto/SP".

TC-004877.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ravi Indústria e Comércio de Materiais em Geral Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 102/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição de materiais de expediente e de escritório, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura de Mongaguá.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

**JULGADOR CERTO - CONSELHEIRA CRISTIANA CE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-020837.989.25-0

Representante: Thalita Marques Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026

TC-020897.989.25-7

Representante: Arariba Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026

TC-020965.989.25-4

Representante: Marcel Tomishigue Mori

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026

TC-020969.989.25-0

Representante: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026

TC-020985.989.25-0

Representante: Top - Infraestrutura e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026



TC-021045.989.25-8

Representante: Isadora Bessa Rueda

Representada: Prefeitura Municipal de São Carlos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 102/2025, Processo n.º 31858/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza e conservação de áreas verdes, áreas urbanizadas, áreas ajardinadas e vias, com suporte tecnológico, incluindo soluções digitais e dispositivos eletrônicos, para obtenção e processamento de dados direcionados à inspeção e garantia dos serviços realizados.

Autos conclusos à Presidência para voto de desempate em sessão de 04/03/2026

Pelo voto de desempate da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, julgadora certa, considerando parcialmente procedente a insurgência da advogada Isadora Bessa Rueda, decidiu ser possível a requisição de Certidão de Acervo Técnico – CAT na etapa de qualificação técnica, agregando ao voto anteriormente encaminhado pelo Conselheiro Renato Martins Costa a determinação à Prefeitura Municipal de São Carlos para que, por ocasião da retomada do torneio, retirasse da fase de habilitação a solicitação de prova do vínculo do profissional técnico com a empresa licitante. Designado o Conselheiro Renato Martins Costa Redator do acórdão.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021836.989.25-1

Representante: Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabreúva

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 88/2025, Processo n.º 13309/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, através da locação,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno implantação, operação e manutenção de equipamentos para a detecção de infrações de trânsito do tipo metrológicas e não metrológicas em vias sob circunscrição do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando que a **Prefeitura Municipal de Cabreúva** adote as providências elencadas no referido voto.

Determinou, outrossim, que se intimem os interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 88/2025**, incorpore as determinações especificadas no aludido voto, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º do artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020480.989.25-0

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Pregão eletrônico nº 137/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Olímpia objetivando contratação de empresa especializada para locação de software integrado de gestão voltado para administração pública municipal, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento no §3º, do artigo 171, da Lei Federal nº



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
14.133/21, determinou à **Prefeitura Municipal de Olímpia** que, caso prossiga com o **Pregão eletrônico nº 137/2025**, retifique o edital, de forma a complementar e aprimorar nos termos do aludido voto as informações sobre itens obrigatórios da Prova de Conceito, conversão de dados e prazos de migração, treinamento, customizações posteriores ao período inicial de 12 (doze) meses, estrutura de precificação, possibilidade de subcontratação e benefícios dispensados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como estabelecer prazo claro e objetivo para a apresentação dos documentos de habilitação no sistema eletrônico.

Consignou, portanto, que a reformulação do edital é medida que se impõe, em conformidade com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020800.989.25-3

Representante: Biazzo Simon Advogados

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 83/2025 do Pregão Eletrônico n.º 68/2025, Processo Administrativo n.º 729/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para atuar como verificador independente no acompanhamento da execução do contrato do sistema de transporte público do Município de Itatiba/SP, contratado por meio do Edital de Concorrência Pública n.º 06/2018 e Contrato de Concessão n.º 22/2019.

TC-020804.989.25-9

Representante: Urbantrans - Consultoria e Assessoria em Mobilidade Urbana Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 83/2025 do Pregão Eletrônico n.º 68/2025, Processo Administrativo n.º 729/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para atuar como verificador independente no acompanhamento da execução do contrato do sistema de transporte público do Município de Itatiba/SP, contratado por meio do Edital de Concorrência Pública n.º 06/2018 e Contrato de Concessão n.º 22/2019.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e, com fundamento na norma do artigo 71, inciso III e 171, §3º da Lei 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Itatiba** que promova a anulação do Edital nº 83/2025 do **Pregão Eletrônico nº 68/2025**, devendo observar as diretrizes constantes do referido voto em caso de relançamento de certame para o objeto em pauta.

Consignou, portanto, que a reformulação do edital é medida que se impõe, em conformidade com os aspectos desenvolvidos no corpo do aludido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-001824.989.26-3

Representante: 56.005.628 Tiago Goncalves Vilela

Representada: Prefeitura Municipal de Canas

Assunto: Representação, com pedido de suspensão liminar, formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº002/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de toners e tintas para impressoras, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, visando garantir a continuidade das atividades administrativas da Administração Pública Municipal.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação, revogando a Medida Cautelar concedida e liberando a **Prefeitura Municipal de Canas** para que dê prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 02/2026**.

Determinou, ainda, que a Representada divulgue novamente o ato convocatório e reabra o prazo legal para oferecimento das propostas, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-019488.989.25-2

Representante: CGR Catanduva - Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 207/2025 (Processo nº 0300009237/2025-PG-3), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

TC-019597.989.25-0

Representante: Central De Transbordo de Resíduos Goiás Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 207/2025 (Processo nº 0300009237/2025-PG-3), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira,



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Jahu** que, caso decida prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 207/2025**, realize as alterações do ato convocatório nos termos consignados no aludido voto, sem prejuízo das recomendações elencadas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-001470.989.26-0

Agravante: Roma Construções Civil Ltda.

Em exame: Agravo interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de suspensão do edital da Concorrência Eletrônica nº 6/2025, da **Prefeitura de Sarutaiá**, com vistas à seleção para contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem de águas pluviais na Rua Maria Amélia de Castro, no Conjunto Residencial Todaro Maria Vedova Nastasia.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção da decisão que indeferiu o pedido de concessão de medida cautelar no âmbito da **Concorrência Eletrônica nº 6/2025**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Sarutaiá**, recebendo-se a matéria como representação.

TC-019822.989.25-7

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação com pedido de suspensão liminar formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, cujo objeto consiste no "Registro de preços para aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis para garantir a manutenção de ambientes limpos e seguros nas dependências da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno administração pública, de modo a assegurar a saúde e o bem-estar de colaboradores e munícipes atendidos para o município do Guarujá".

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 90037/2025**, exclua do instrumento convocatório as exigências de laudo de biodegradação em ambiente anaeróbico para os itens 1 e 2 do Lote 4 e laudos laboratoriais e certificações técnicas redundantes para produtos submetidos a regime de certificação ou registro compulsório por órgãos competentes, notadamente a Anvisa e o Inmetro.

Recomendou, ainda, reavaliação da pertinência da exigência de laudo de biodegradação em ambiente anaeróbico para os itens papel higiênico e esponja dupla face.

Consignou, também, que na hipótese de relançamento do certame, o Órgão licitante deve atentar para a necessária republicação do edital, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2016.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-019219.989.25-8

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo n.º 20502/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de um sistema integrado de fiscalização eletrônica de trânsito, com



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fornecimento de infraestrutura, equipamentos e softwares, incluindo soluções para leitura automática de placas (OCR/LAP), controle de acesso em vias com restrição de tráfego, sistemas de análise e processamento de dados de mobilidade urbana e integração com plataformas de governança de trânsito.

TC-019233.989.25-0

Representante: LT Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 113/2025, Processo n.º 20502/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, operação e manutenção de um sistema integrado de fiscalização eletrônica de trânsito, com fornecimento de infraestrutura, equipamentos e softwares, incluindo soluções para leitura automática de placas (OCR/LAP), controle de acesso em vias com restrição de tráfego, sistemas de análise e processamento de dados de mobilidade urbana e integração com plataformas de governança de trânsito.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

TC-023160.989.25-7

Representante: Marcel Nogueira Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 043/2025, Processo n.º 333.456/2025, que objetiva a contratação de empresa para licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, com os serviços de migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12 (doze) meses.

Inicialmente, foi referendado à decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada que suspendeu o **Pregão Eletrônico nº 043/2025** da **Prefeitura Municipal de Arujá**, disponibilizada no DOE em 19/12/2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à Municipalidade que, caso queira prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações pela instrução, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

TC-020542.989.25-6

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Consórcio de Municípios da Região Central - CONCEN

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2025, Processo n.º 029/2025, que objetiva o registro de preços para eventuais e futuras aquisições e instalações de módulos infantis de uso diário para os Municípios Consorciados ao CONCEN.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinação ao **Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo - CONCEN** para que, caso tenha a intenção de continuar o **Pregão Eletrônico nº 29/2025**, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto, devendo republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
n.º 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que a Prefeitura Municipal de São Carlos, seja intimada, na forma regimental.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000214.989.26-1

Representante: Ajla Administração e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 083/2025, Processo Administrativo: 27.810/2025, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fretamento para transporte de escolares nas áreas rurais e urbanas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe e ainda dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

TC-000531.989.26-7

Representante: Visatur Viação Santo Antônio de Turismo Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Peruíbe

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 083/2025, Processo Administrativo: 27.810/2025, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, visando contratar empresa especializada para a prestação de serviço de fretamento para transporte de escolares nas áreas rurais e urbanas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Peruíbe e ainda dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das críticas apresentadas pelas Representantes, com determinação à **Prefeitura Municipal de Peruíbe**



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 083/2025**, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-000347.989.26-1

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Prefeitura Municipal de Salto

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 63/2025, Processo Administrativo nº 6.215/2025, lançado para "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática para licenciamento de uso de sistemas de informação para gestão pública, na modalidade SAAS (software as a service - software como serviço), incluindo implantação, conversão de dados, manutenção e suporte técnico, para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Thiago Maia Bertachini, para determinar à **Prefeitura Municipal de Salto** que, antes de promover nova divulgação do edital do **Pregão Eletrônico nº 63/2025**, cuide de justificar, de forma específica e verificável, a escolha dos



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
fornecedores consultados, demonstrando a pertinência e a representatividade da amostra, nos exatos termos do artigo 23, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendou, por oportuno, à Administração que, para mais das orientações já traçadas a respeito da abrangência da cotação de mercado e da transição contratual, reavalie criticamente a modelagem do objeto, de modo a assegurar que as especificações, funcionalidades e requisitos de habilitação permaneçam estritamente vinculados às necessidades públicas e não assumam contornos capazes de operar, ainda que indiretamente, como mecanismo de direcionamento, ficando, desde já, consignado que esta Corte de Contas permanecerá atenta ao desfecho do certame, inclusive quanto ao resultado final e à correspondência entre a solução adjudicada e o desenho efetivamente justificado no processo administrativo.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-019458.989.25-8

Representante: Raoni Thomaz de Aquino Pereira

Representada: Prefeitura Municipal de Motuca

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, Processo nº 68/2025, tendo por objeto a "Contratação de Empresa para o fornecimento de mão de obra para recepção da Unidade Hospitalar do Município, a serem executados com regime de dedicação exclusiva".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Raoni Thomaz de Aquino Pereira, para determinar à **Prefeitura Municipal de Motuca** que, antes de promover nova divulgação do edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2025**, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-019599.989.25-8

Representante: ARS Construções e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis

Assunto: Representação cumulada com pedido liminar de Exame Prévio, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, processo administrativo nº 258/2025, cujo objeto dispõe sobre o "registro de preços para a execução dos serviços de tapa buracos com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, recomposição de pavimento flexível asfáltico".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por ARS Construções e Serviços Ltda, para determinar à **Prefeitura Municipal**



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de Salesópolis que, antes de promover nova divulgação do edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2025**, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-020983.989.25-2

Representante: Natalia dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público n.º 09/2025, Processo Eletrônico n.º 4-000235/2025, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de termo de colaboração para administração, operacionalização, gerenciamento e execução de equipamentos da Atenção Primária e Ambulatorial - Lote 1 e da UPA - Tipo II - Urgência e Emergência - Lote 2, no âmbito do Município de Ourinhos/SP.

TC-021105.989.25-5

Representante: Movimento Ambiental Gestão e Organização Social - M.A.G.O.S.

Representada: Prefeitura Municipal de Ourinhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público n.º 09/2025, Processo Eletrônico n.º 4-000235/2025, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) visando à celebração de termo de



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
colaboração para administração, operacionalização, gerenciamento e execução de equipamentos da Atenção Primária e Ambulatorial - Lote 1 e da UPA - Tipo II - Urgência e Emergência - Lote 2, no âmbito do Município de Ourinhos/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações formuladas por Natalia dos Santos e pelo Movimento Ambiental Gestão e Organização Social - Magos, para determinar à **Prefeitura Municipal de Ourinhos** que, antes de promover nova divulgação do edital de **Chamamento Público n.º 09/2025**, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame, que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022588.989.25-1

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2025, Processo Administrativo n.º 30843/2024, que objetiva a contratação de serviços de contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública em plataforma nuvem (web), de forma modular e integrada, por tempo determinado, sem limite de usuários, incluindo ainda, serviço de customização, serviço de atendimento, assistência técnica e manutenção da operação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sistema, bem como necessários ao seu integral funcionamento, além de ferramentas garantidoras da segurança da informação e proteção dos dados.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada por Cleberson Correa Consultoria e Planejamento-ME, para determinar à **Prefeitura Municipal de Sumaré** que, antes de promover nova divulgação do edital do **Pregão Eletrônico n.º 020/2025**, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame, que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022770.989.25-9

Representante: Luis Henrique Rodrigues Cruz

Representada: Prefeitura Municipal de Saltinho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 34/2025 - Nova Redação, que objetiva a contratação de pessoa jurídica devidamente constituída na forma da Lei e que possua CNAE - Código e Descrição das Atividades Econômicas compatível com o seguinte objeto: prestação de serviços regulares e contínuos de locação de cilindros metálicos de primeira linha com os acessórios necessários (registros, válvulas, medidores), bem como de concentradores de oxigênio, inclusive carga, transporte, descarga,



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
abastecimento e fornecimento de gases medicinais, de forma parcelada e a pedido, para atender a demanda da área de saúde pública.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência das críticas apresentadas pelas representantes.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022777.989.25-2

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 100/2025, Processo de Compras n.º 131/2025, PMDI n.º 00024555/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma com fornecimento de materiais, equipamentos, suporte técnico para fins de expansão e mudança estrutural da atual Central Integrada de Segurança Pública (CISP), com ampliação de novos pontos de monitoramento.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, com determinações à **Prefeitura Municipal de Diadema** para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n.º 100/2025**, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022823.989.25-6

Representante: Carlos Henrique Fernandes

Representada: Fundação Instituto de educação de Barueri - FIEB

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90015/2025, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de locação de projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

TC-022856.989.25-6

Representante: THC Assessoria e Tecnologia Ltda

Representada: Fundação Instituto de educação de Barueri - FIEB

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90015/2025, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de locação de projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

TC-022943.989.25-1

Representante: Jamir Emidio Barbosa

Representada: Fundação Instituto de educação de Barueri - FIEB

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90015/2025, Processo Administrativo n.º 101/2025, que objetiva a contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de outsourcing de tecnologia, visando atender às demandas dos serviços de locação de projetores multimídia, nas dependências das unidades pertencentes a FIEB. O escopo inclui locação de equipamentos, prestação de serviços de instalação, configuração, manutenção ON-SITE e gestão tecnológica.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, para determinar à **Fundação Instituto de Educação de Barueri - FIEB** que, antes de promover nova divulgação do edital do **Pregão Eletrônico n.º 90015/2025** cuide, preferencialmente, de suprimir do instrumento convocatório a cláusula 4.3.9.2 (“Carbono Neutro/Compensação de emissão”), nos termos atualmente estabelecidos, por ausência de base legal específica que imponha, ao setor contratado, obrigação cogente de neutralização/compensação ambiental com o pacote de condicionantes previsto e com regime sancionatório apto a ensejar glosas e rescisão, devendo a Administração, caso entenda indispensável manter componente ambiental, reformular o tratamento conferido à matéria, nos termos discriminados no referido voto.

Determinou, outrossim, ao órgão promotor do certame que, a fim de obstar novas contestações, promova o reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-022968.989.25-1

Representante: Abraemfap - Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/2025, Processo Administrativo n.º 26106/2025, que objetiva o registro de preços para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos para a frota municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Jandira** exclua a requisição de certificado de qualidade ISO para fins de habilitação e deixe de solicitar certidão de recuperação judicial e extrajudicial, assim como de plano de recuperação judicial.

Recomendou, outrossim, que o Estudo Técnico Preliminar do **Pregão Eletrônico nº 39/2025** disponha, de forma clara, sobre as premissas e memórias de cálculo utilizadas na estimativa dos quantitativos da contratação, bem como assegure transparência quanto aos critérios adotados para sua definição, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que sejam arquivados os autos eletronicamente.

TC-023227.989.25-8

Representante: Giovana de Biazzi Bernardes

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 92/2025, Processo Administrativo n.º 905.051/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Limeira** adote as medidas corretivas sintetizadas no aludido voto.

Determinou, ainda, à Administração que promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº 92/25**, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atente, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que sejam arquivados os autos eletronicamente.

TC-001688.989.26-8

Representante: Ricardo Goncalves Itapira

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando o o "registro de preços para eventual aquisição material de escritório; papelaria para formação de Kits, para entrega ponto a ponto, nas escolas da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, limitando-se aos aspectos questionados, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno procedência parcial das impugnações e determinou que a **Prefeitura Municipal de Mairinque**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, adote as medidas corretivas discriminadas no aludido voto.

Recomendou, outrossim, que aprimore os aspectos propostos pelo MPC e sintetizadas no item 2.9 do referido voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atente, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, que sejam arquivados os autos eletronicamente.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Helga Araruna Ferraz de Alvarenga, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação do voto do mérito pelo provimento, deu-se por satisfeita.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

17 TC-010638.989.25-1 (ref. TCs-010757.989.20-7, 016311.989.21-4, 005507.989.22-6, 009768.989.21-2, 009790.989.21-4, 009791.989.21-3 e 009792.989.21-2)

Recorrente: Caio Arias Matheus – Ex-Prefeito do Município de Bertioga.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Promove Ação Sócio Cultural, objetivando a execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e o suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino do Município, no valor de R\$7.791.620,64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregulares o chamamento público, o termo de colaboração e os termos aditivos de 14/09/20, 19/10/20, 19/11/20, 03/02/21, 28/06/21 e 04/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

18 TC-010741.989.25-5 (ref. TC-010757.989.20-7, TC-016311.989.21-4, TC-005507.989.22-6, TC-009768.989.21-2, TC-009790.989.21-4, TC-009791.989.21-3 e TC-009792.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Promove Ação Sócio Cultural, objetivando a execução de serviço de suporte ao atendimento educacional especializado para alunos com necessidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
educacionais especiais e o suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino do Município, no valor de R\$7.791.620,64.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregulares o chamamento público, o termo de colaboração e os termos aditivos de 14/09/20, 19/10/20, 19/11/20, 03/02/21, 28/06/21 e 04/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

19 TC-013323.989.25-1 (ref. TC-010757.989.20-7, TC-016311.989.21-4, TC-005507.989.22-6, TC-009768.989.21-2, TC-009790.989.21-4, TC-009791.989.21-3 e TC-009792.989.21-2)

Recorrente: Promove Ação Sócio Cultural.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Promove Ação Sócio Cultural, objetivando execução de serviço de suporte ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais e suporte aos profissionais da educação infantil da Rede Pública de Ensino de Bertioga, no valor de R\$7.791.620,64.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Rubens Antonio Mandetta de Souza (Secretário Municipal), Aparecido Fernando da Silva (Diretor Municipal e Gestor do Contrato) e Maria Dilma de Alencar (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregulares o chamamento público, o termo de colaboração e os termos aditivos de 14/09/20, 19/10/20, 19/11/20, 03/02/21, 28/06/21 e 04/02/22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ayrton Soares Bello (OAB/SP nº 476.959), Gabriela Alves Sant'Ana (OAB/SP nº 514.259), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Thais Cruz Motta (OAB/SP nº 388.586), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237), Mariângela Ferreira Corrêa Tamaso (OAB/SP nº 200.039) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Bertioga, pelo Sr.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Caio Arias Matheus (Ex-Prefeito) e pela Organização da Sociedade Civil (OSC) Promove Ação Sócio Cultural.

Quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade do Chamamento Público nº 03/2019, do Termo de Colaboração nº 03/2019 e dos decorrentes Termos Aditivos celebrados em 14/09/20, 19/10/20, 19/11/20, 03/02/21, 28/06/21 e 04/02/22.

Não obstante, recomendou, ao Órgão Público Concessor que envie os esforços necessários a fim de garantir maior clareza e objetividade das metas quantitativas e qualitativas consignadas nos Ajustes celebrados com o Terceiro Setor, bem assim promova a tempestiva formalização e publicação dos atos administrativos praticados.

Em continuidade, apregoado o Doutor Fernando Siqueira Muniz, , advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 22 e 23, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

22 TC-016422.989.25-1 (ref. TC-013477.989.22-2, TC-008692.989.23-9 e TC-009478.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura, no valor de R\$14.700.000,00.

Responsáveis: Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 31/03/23 e 27/03/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Joaquim Pereira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

23 TC-018293.989.25-7 (ref. TC-013477.989.22-2, TC-008692.989.23-9 e TC-009478.989.24-7)

Recorrente: Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Newtesc Tecnologia e Comércio EIRELI, objetivando a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura, no valor de R\$14.700.000,00.

Responsáveis: Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 31/03/23 e 27/03/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Joaquim Pereira da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Adriano Morimitsu Uehara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Fernando Siqueira Muniz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos, relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa:

14 TC-021088.989.25-6 (ref. TC-011361.989.20-5 e TC-012383.989.25-8)

Embargante: Claudinei Alves dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes à Associação Metropolitana de Gestão – AMG.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Raul Silveira Bueno Junior (Secretário Municipal) e Fábio Cardoso Omito (Presidente da AMG).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multas individuais no valor de 500 Ufesps aos responsáveis Claudinei Alves dos Santos e Fábio Cardoso Omito.

Advogados: Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Rafael Lopes Pinto da Silva (OAB/SP nº 317.462), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ricardo de Toledo Piza Luz (OAB/SP nº 101.216), Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Vitor Marques (OAB/SP nº 391.792), Ana Carolina Correa Caestine (OAB/SP nº 492.397), Victor Ricardo Lopes de Souza (OAB/SP nº 401.490), Maurício Wakukawa Junior (OAB/SP nº 183.918) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão combatido em todos os seus termos.

Impedido o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-019607.989.25-8 (ref. TC-001680.989.25-8, TC-024189.989.24-7, TC-000873.989.25-5 e TC-000876.989.25-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando prestação de serviços – cozinhas das unidades escolares, incluindo mão de obra, no valor de R\$1.497.000,00.

Responsáveis: Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, Bruno do Prado Francisco e Aldo Botana Menezes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

16 TC-019681.989.25-7 (ref. TC-001680.989.25-8, TC-024189.989.24-7, TC-000873.989.25-5 e TC-000876.989.25-2)

Recorrente: Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos – Ex-Secretária do Município de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Demax Serviços e Comércio Ltda., objetivando prestação de serviços – cozinhas das unidades escolares, incluindo mão de obra, no valor de R\$1.497.000,00.

Responsáveis: Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos, Bruno do Prado Francisco e Aldo Botana Menezes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29/09/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no valor de 160 Ufesps à responsável Elaine Cristina Gentil Baptista dos Santos,
nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Evilazio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Nilton Siqueira de Moraes (OAB/SP nº 74.755) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando na íntegra o v. Julgado da E. Segunda Câmara.

Os itens 17 a 19 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-005642.989.25-5 (ref. TC-014935.989.22-8, TC-014940.989.22-1, TC-014943.989.22-8, TC-005820.989.17-6 e TC-005990.989.17-0)

Recorrente: Rubens Furlan – ex-Prefeito do Município de Barueri e José Roberto Piteri – ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Polarmix Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino, no valor de R\$3.488.820,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal) e Mauro José Lourenço (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 Ufeps aos responsáveis Rubens Furlan, José Roberto Piteri e José Tadeu dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



21 TC-005578.989.25-3 (ref. TC-014935.989.22-8, TC-014940.989.22-1, TC-014943.989.22-8, TC-005820.989.17-6 e TC-005990.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Polarmix Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino, no valor de R\$3.488.820,00.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretor Municipal) e Mauro José Lourenço (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 Ufesp aos responsáveis Rubens Furlan, José Roberto Piteri e José Tadeu dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura de Barueri e pelos Gestores Rubens Furlan (Ex-Prefeito) e José Roberto Piteri (Ex-Secretário e Atual Prefeito).

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade da Licitação, do Contrato, dos Termos Aditivos e da Execução Contratual, bem assim as sanções pecuniárias impostas nos termos de nossa Lei Orgânica.

Os itens 22 a 23 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

24 TC-001361/010/11

Recorrente: Maurício Sponton Rasi – Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira e BRK Ambiental – Porto Ferreira S/A (anteriormente Foz de Porto Ferreira S/A).

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Foz de Porto Ferreira S/A, objetivando a concessão de serviços de saneamento, com execução de obras e exploração de ativos, incluindo serviços complementares e gestão comercial, no valor de R\$170.059.000,00.

Responsáveis: Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16/02/17 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Barros Carneiro (OAB/SP nº 510.172), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Lucas Rodrigues Oliveira Silva (OAB/SP nº 242.370), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497), Pedro Augusto de Araújo Freitas (OAB/MG nº 106.581), Marcelo do Lago Luiz (OAB/RJ nº 176.413), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Yahn Rainer Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Enrico Beloni de Oliveira (OAB/SP nº 501.203), Érico Müller Rodrigues Varela (OAB/SP nº 532.838), Caio Oliveira Marques (OAB/SP nº 486.088), e outros.

Acompanha: TC-007308/026/19, TC-007309/026/19, TC-007312/026/19 e TC-024615/026/12.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/26.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pelo conhecimento dos Recursos Ordinários em preliminar e, no mérito, pelo não provimento do Recurso Ordinário interposto pela empresa BRK Ambiental – Porto Ferreira S/A e pelo provimento parcial daquele interposto pelo Senhor ex-Prefeito, para cancelar-lhe a multa aplicada, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

25 TC-022892.989.22-9 (ref. TC-005777.989.16-1)

Autor: Sérgio Luis Stadler – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itararé.

Assunto: Contas da Câmara Municipal de Itararé, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Sérgio Luis Stadler (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-005777.989.16-1, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 09/02/21, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Itararé relativas ao exercício de 2017, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento do valor de R\$95.447,32.

Advogados: Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638) e Natália Constantino da Fonseca (OAB/SP nº 407.650)

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento da presente Ação de Revisão, subscrita por Sérgio Luis Stadler, ex-Presidente da Câmara Municipal de Itararé, julgando-o carecedor do direito de ação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

26 TC-001219.989.26-6 (ref. TC-004342.989.23-3)

Requerente: Marcos Antônio Saes Lopes – Ex-Prefeito do Município de Estrela d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Marcos Antônio Saes Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/10/25.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

27 TC-022683.989.25-5 (ref. TC-004147.989.23-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Salmourão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Sônia Cristina Jacon Gabau (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/10/25.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame, e quanto ao mérito, deu-lhe provimento, alterando-se o v. Parecer emitido no TC-004147.989.23-0 para favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, mantendo-se as recomendações e determinação expedidas.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-005489.989.25-1 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

29 TC-005558.989.25-7 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrentes: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote – Ex-Secretários do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

30 TC-005631.989.25-8 (ref. TC-007211.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção continuada em ambientes escolares, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$35.919.237,66.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Almir Roberto Cicote (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 12/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-014796.989.25-9 (ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsáveis: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

32 TC-016536.989.25-4 (ref. TC-012876.989.24-5)

Recorrente: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/01/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando o argumento da contratada a respeito da necessidade de oitiva do Departamento de Instrução Processual Especializada, negou-lhes provimento, mantendo o Acórdão em seus íntegros termos e efeitos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-009445.989.25-4 (ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA – Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi – Município de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA – Campinas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765), Vitor Souza Rodrigues (OAB/SP nº 381.261) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.

34 TC-009448.989.25-1 (ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA – Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi – Município de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA – Campinas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765), Vitor Souza Rodrigues (OAB/SP nº 381.261) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.

35 TC-018754.989.25-9 (ref. TC-021276.989.24-1 e TC-025153.989.24-9)

Recorrente: Swile do Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas e Swile do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA – Campinas em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, no valor de R\$81.716.248,89; e Representação formulada por Nicolas Teixeira Veronezi – Município de Ribeirão Preto, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela SANASA – Campinas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/05/25, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e precedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651), Renata Ferreira Barreto Teodoro (OAB/SP nº 478.760), Felipe Alves Pacheco (OAB/SP nº 326.441), Fernanda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assis Souza (OAB/SP nº 308.053), Luiza Ballarin Costa (OAB/DF nº 74.765), Vitor Souza Rodrigues (OAB/SP nº 381.261) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/02/26.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, não conheceu do pedido intentado no TC-009448.989.25-1 pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa - Campinas, que foi protocolizado após o autuado no TC-009445.989.25-4, com idêntico teor, configurando a preclusão consumativa.

Decidiu, também, em preliminar, não conhecer do recurso analisado no TC-018754.989.25-9, subscrito por Swile do Brasil S.A, protocolizado em 7 de outubro passado, em face de r. "decisum" publicado no DOE em 5 de maio de 2025, por intempestivo.

Registrou, outrossim, que o pleito de declaração de nulidade deduzido pela empresa, conquanto suscitado em petição simples protocolizada em 23 de setembro de 2025, foi devidamente apreciado e fundamentadamente negado pelo relator originário, decisão à qual foi aquiescida.

Ainda em preliminar, o E. Plenário conheceu apenas do recurso tratado no TC-009445.989.25-4, manejado pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Sanasa - Campinas e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros todos os termos da decisão recorrida.

Autorizou, desde já, transitada em julgado a decisão e exauridas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

36 TC-000518/026/21

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$993.354,53, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Tatyana Mara Palma (OAB/SP nº 203.129), Roberto Luiz Bevenuto (OAB/SP nº 194.269), Dagoberto Gomes de Moura (OAB/SP nº 364.450), Aline Soares da Mota (OAB/SP nº 369.416), Camila Rodrigues Luiz (OAB/SP nº 374.049), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Luanderson da Silva Neves (OAB/SP nº 444.738), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Acompanham: TC-000254/026/24 e TC-000257/026/24.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários de interesse da Fundação do ABC e da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, bem como a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
condenação de a entidade ressarcir o montante de R\$ 993.354,53, atualizado monetariamente.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

37 TC-000190/019/18

Recorrente: Fernando Antônio Amaral Nóbrega – ex-Presidente da Santa Casa "Anna Cintra".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Amparo à Santa Casa "Anna Cintra".

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Fernando Antônio Amaral Nóbrega (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: TC-000736/026/20.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário, deixando de acolher a preliminar arguida pelo recorrente, conheceu do Recurso Ordinário interposto por Fernando Antônio Amaral Nóbrega e, quanto ao mérito,



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. aresto recorrido.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-010949.989.25-5 (ref. TC-013033.989.24-5 e TC-013035.989.24-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S), objetivando a prestação de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Rene Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

39 TC-011057.989.25-3 (ref. TC-013033.989.24-5 e TC-013035.989.24-3)

Recorrente: Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Archangelo Clínica Médica Ltda. (anteriormente Archangelo Clínica Médica S/S), objetivando a prestação de serviços de atendimento médico e de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT), na Unidade Hospitalar "Dr. José Nigro Neto".

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/05/25, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866), Rene Vieira da Silva Netto (OAB/SP nº 254.578) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários em exame e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão combatido.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

40 TC-007726.989.22-1 (ref. TC-005038.989.16-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Matheus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

41 TC-016522.989.25-0 (ref. TC-005038.989.16-6)

Recorrente: Francisco Marcelo de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira e Roberto Rivelino Ferraz (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24/03/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-016718.989.25-4 (ref. TCs-016264.989.24-5, 016269.989.24-0, 016273.989.24-4, 016282.989.24-3, 016284.989.24-1, 016291.989.24-2, 016292.989.24-1 e 016293.989.24-0)

Recorrente: Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI, objetivando a prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe, no valor de R\$4.176.308,34; e Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 22/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

43 TC-016720.989.25-0 (ref. TCs-016264.989.24-5,
016269.989.24-0, 016273.989.24-4, 016282.989.24-3, 016284.989.24-1,
016291.989.24-2, 016292.989.24-1 e 016293.989.24-0)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Faconstru Construção, Sinalização, Administração e Participações EIRELI, objetivando a prestação de serviços em obras de engenharia para construção do Parque Tecnológico, no Bairro Itayhe, no valor de R\$4.176.308,34; e Representação formulada por Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 22/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, na parte que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos apelos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por Elvis Leonardo Cezar e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
deu provimento parcial ao recurso interposto por Antonio Marcos Batista Pereira, apenas para que este Tribunal tome conhecimento do termo de retificação e ratificação, firmado em 20/03/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-013605.989.25-0 (ref. TC-013729.989.22-8)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$683.571,66.

Advogados: Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

45 TC-020446.989.25-3 (ref. TC-013729.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$683.571,66.

Advogados: Emanuele Karin da Silva (OAB/SP nº 312.833), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, para manter a decisão combatida, em todos os seus termos.

46 TC-021261.989.25-5 (ref. TC-018819.989.18-7, TC-021426.989.18-2 e TC-025909.989.19-6)

Recorrente: Marilis Reginato Abi Chedid, Edmir José Abi Chedid e Elmir Kalil Abi Chedid – Sucessores de Jesus Adib Abi Chedid – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Associação Casa de Saúde Beneficente de Indaporã – Reviva Saúde Organização Social, objetivando a operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na Atenção Primária, com ênfase na Estratégia de Saúde da Família, no valor de R\$18.439.320,00.

Responsáveis: Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodrê da Silva (Prefeito em exercício), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos da Silva Rodrigues (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Solange Seviglia (OAB/SP nº 97.662), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o decisório recorrido, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

47 TC-019951.989.23-5 (ref. TC-006277.989.22-4)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin, Dinah Kojuck Zekcer (Prefeitos), Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal), Wagner Octávio Boratto e Maurício Márcio Mindrisz (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/09/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$381.599,57, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Aloisio Oliveira (OAB/SP nº 43.337), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-011193.989.25-8 (ref. TC-012891.989.24-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

49 TC-012467.989.25-7 (ref. TC-012891.989.24-6)

Recorrente: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

50 TC-020590.989.25-7 (ref. TC-012891.989.24-6)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/06/25, que julgou irregular o termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-023013.989.25-6 (ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente: Diastur Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

52 TC-023047.989.25-6 (ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

53 TC-023057.989.25-3 (ref. TC-015135.989.24-2, TC-021471.989.24-4, TC-005669.989.25-3 e TC-009090.989.24-5)

Recorrente: Caio Costa e Paula e Almir Cicote – Secretários Municipais de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Diastur Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, no valor de R\$43.500.000,00.

Responsáveis: Caio Costa e Paula, Almir Cicote, Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretários Municipais), Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal) e Milena Braga Romano (Responsável pela Contratada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Caio Costa e Paula, Almir Cicote e Milena Braga Romano, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Siluane Czumoch Molgora (OAB/SP nº 369.792) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

54 TC-009271.989.25-3 (ref. TC-004026.989.23-6)

Requerente: Maurilei Aparecido Dias da Silva – Ex-Prefeito do Município de Pracinha.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pracinha, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Maurilei Aparecido Dias da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/04/25.

Advogados: Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702) e Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do pedido de reexame interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, emitir parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pracinha, referentes ao exercício de 2023, mantidas as ressalvas e recomendações contidas na decisão recorrida.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

55 TC-012598.989.25-9 (ref. TC-004131.989.23-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Nuporanga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nuporanga, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Daniel Viana Melo e Marcelo Piassa (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, sob ressalvas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 05/06/25.

Advogados: Marcella Pereira Macedo Ruzzene (OAB/SP nº 224.975), Letícia Ferrão Zapolla (OAB/SP nº 359.910), Lais Gonzales de Oliveira (OAB/SP nº 383.058) e Matheus da Silva Mayor (OAB/SP nº 400.524).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

56 TC-022063.989.25-5 (ref. TC-003856.989.22-3, TC-006502.989.25-4 e TC-006699.989.25-7)

Embargante: José Amadeu de Barros – Ex-Prefeito do Município de Guareí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guareí, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Amadeu de Barros (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que negou provimento a Pedidos de Reexame, mantendo o parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/02/25.

Advogados: Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

57 TC-021438.989.25-3 (ref. TC-023955.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e WM Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços de obra emergencial de drenagem na Avenida Rotary.

Responsável: Alexandre de Almeida (Engenheiro municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, na parte que julgou irregular o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918), Jacqueline Natália Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Viviana Callegari Dias de Miranda (OAB/SP nº 253.142), Edlaine Cristina Xavier Chrisóstomo (OAB/SP nº 250.216) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-021005.989.25-6 (ref. TC-009164.989.25-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos.

Responsáveis: Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Jocimar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Galileu de Mattos (OAB/SP nº 26.143), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

59 TC-022259.989.25-9 (ref. TC-009164.989.25-3)

Recorrente: JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e JTP Transportes, Serviços, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos.

Responsáveis: Amauri Sodrê da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Galileu de Mattos (OAB/SP nº 26.143), Aline Saback Gonçalves (OAB/SP nº 292.957), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP nº 162.489) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

60 TC-022278.989.25-6 (ref. TC-009164.989.25-3)

Recorrente: Amauri Sodr  da Silva – Ex-Prefeito do Munic pio Bragan a Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragan a Paulista e JTP Transportes, Servi os, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando a presta o de servi os de transporte de alunos.

Respons veis: Amauri Sodr  da Silva (Prefeito) e Tatiana Canquerini Leal (Secret ria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordin rio interposto contra ac rd o da E. Primeira C mara, publicado no DOE-TCESP de 07/11/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2 , incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n  709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos respons veis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jos  Pereira de Godoi (OAB/SP n  59.301), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP n  113.761), Josiani Gon alves Bueno Jameli (OAB/SP n  181.006), Jos  Maria de Faria Ara jo (OAB/SP n  205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP n  230.508), Aline Saback Gon alves Domingues (OAB/SP n  292.957), Miriam Athi  (OAB/SP n  79.338), Marcelo Palav ri (OAB/SP n  114.164), Fl via Maria Palav ri (OAB/SP n  137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP n  188.312), Renata Maria Palav ri Zamaro (OAB/SP n  376.248), Olga Am lia Gonzaga Vieira (OAB/SP n  402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP n  422.843), Murilo C sar Pavezi (OAB/SP n  453.008), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP n  408.328), Jos  Galileu de Mattos (OAB/SP n  26.143), Aline Saback Gon alves (OAB/SP n  292.957), Tatiana Liza da Cunha (OAB/SP n  162.489) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscaliza o atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando, entretanto, das causas de decidir, a crítica relacionada à falta de apresentação da garantia contratual, mantendo-se, no mais, o aresto hostilizado.

61 TC-009150.989.25-9 (ref. TC-004044.989.23-4)

Requerente: Fernando Barberino – Ex-Prefeito do Município de São João do Pau d’Alho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São João do Pau d’Alho, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Fernando Barberino (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 07/04/25.

Advogado: José Dinael Perli (OAB/SP nº 416.072).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão hostilizada, emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de São João do Pau d’Alho, sem prejuízo das recomendações e determinações consignadas na decisão originária.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, assim encerramos a nossa pauta do dia. Consulto a Doutora Letícia se há interesse em vista em qualquer um dos processos analisados.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS** – Não, Excelência. Obrigada.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos, Presidente. Antes do encerramento, a palavra é livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO – Se Vossa Excelência, Presidente, gostaria de fazer uma retificação e uma observação:

Os itens 51 a 53, da seção municipal, quero modificar e solicitar que já retornem na próxima sessão.

PRESIDENTE – Perfeitamente.

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO – Como bem observado pelo nosso Decano, Doutor Renato, que fez uma observação em relação ao último voto, eu fortaleço aqui e sou entusiasta do IEG-M como forma de aprimorarmos, inclusive ele serve como guia muito importante para os gestores e penso que temos que investir nesse índice.

O ponto que coloco é simplesmente a sua nota a ser utilizada isoladamente para uma irregularidade nas contas ou um parecer desfavorável. Esse é o ponto: a forma isolada. Ele, juntamente com outros pontos que conduzem à irregularidade, é um excelente argumento que vamos utilizar nos nossos votos.

Era só para fazer essa pequena observação antes de encerrarmos.

PRESIDENTE – Fica registrada a observação. Tem a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa. Voltou a discussão.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Voltou a discussão. É tão relevante, e o Conselheiro Wagner fez a gentileza de explicitar a posição dele.



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Eu só pediria a reflexão de Vossa Excelência e de todos os colegas no seguinte sentido: a mim parece perfeitamente adequado, como nossa jurisprudência firmou, levarmos em consideração as circunstâncias e as condições concretas de cada Prefeitura.

Então, a considerarmos Pracinha, São João do Pau d'Alho, Salmourão, cidades muito pequenas, é difícil melhorar mesmo a condição; você vai conseguir capturar o esforço e a dedicação do administrador em pequenos detalhes, mas que não se refletem, eventualmente, numa melhoria da classificação do IEG-M.

A única objeção, respeitosa, que eu pediria a reflexão de todos, é no sentido de não identificar, no IEG-M, circunstâncias estabelecidas na nossa Lei para eventual emissão de parecer desfavorável; porque, o que é o índice ruim senão a constatação de que várias obrigações legais que a administração tem que observar não foram observadas?

O IEG-M não nasce de uma avaliação subjetiva, ele nasce de uma avaliação objetiva de que várias obrigações legais não foram cumpridas. Se elas não foram cumpridas, o descumprimento de obrigações legais, seja em que área for, encontra enquadramento numa razão de rejeição.

É só nesse sentido que gostaria de pedir a reflexão de Vossas Excelências, embora eu pense que o critério que todos nós, eu incluído, estamos adotando é no sentido de verificar, em cada Município, o que aconteceu.

Desculpa, Presidente, Conselheiro Wagner, obrigado.

PRESIDENTE – Agradeço. Não voto, mas Vossa Excelência sabe que sou uma defensora do IEG-M; então, como não voto, não registro, mas são muito pertinentes as colocações de Vossa Excelência.

Conselheiro Wagner, ficou registrado que os itens 51 a 53 têm retorno automático.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agradeço novamente a todos. A palavra continua livre. Não havendo quem dela queira fazer uso, agradeço a todos e declaro encerrada a 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. Uma boa tarde a todos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes